



Decisão Monocrática 00532/2020-1

Processo: 09632/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: Deputado estadual (ES, RAQUEL LESSA)

Responsável: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR

FISCALIZAÇÃO/REPRESENTAÇÃO – REITERAR NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Cuidam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** protocolizada neste Tribunal pela Deputada Estadual Raquel Lessa, por meio do ofício OF. Nº. 303/2016/GDRL (autuado como Ofício Externo 10715/2016), solicitando realização de auditoria na obra de reforma do Estádio Municipal Antônio Ferreira da Fonseca, no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Convênio 136/2010 com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

Em apertada síntese, a representante afirma que a obra se encontra abandonada e “totalmente deteriorada sem nunca ter sido usada pela população”.

A eminente Conselheira Relatora em Substituição, Dra. Márcia Jaccoud Freitas, após a solicitação ser autuada como representação, determinou, por meio do Despacho



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



49595-2016, a sua competente instrução.

A área técnica, através da SecexEngenharia - Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Manifestação Técnica 01133/2016-7, sugeriu o não conhecimento da representação com o consequente arquivamento da solicitação.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 03433/2016-9, divergiu do posicionamento da área técnica, opinando no sentido de que, para maior subsídio empírico, como forma de se promover o saneamento dos vícios de conhecimento, que, por seu turno, impedem o normal processamento do feito e, mormente, salvaguardar o erário municipal de eventual dano, pela realização de notificação da Representante para que lhe seja oportunizado o encaminhamento de novos elementos probantes aptos a ensejar a reanálise dos fatos narrados na peça inicial.

Assim, por meio da **Decisão 02124/2017**, o Plenário decidiu pela Notificação da senhora Raquel Lessa, Deputada Estadual, para que apresentasse a esta Corte de Contas os indícios de provas capazes de ensejar o conhecimento da presente representação e a consequente necessidade de realização da auditoria sugerida, sob pena de não conhecimento da presente representação.

Diante disso a representante apresentou informações às Peças 19 e 20 a fim de esclarecer fatos narrados na representação. Após, a Decisão Plenária 00599/2020-3, acompanhando a Manifestação Técnica 00050/2020 e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00624/2020, apresentou a seguinte minuta de decisão:

I – CONHECER a presente representação, na forma do art. 99 da Lei Complementar 621/2012;

II – INDEFERIR o pedido de realização de auditoria, conforme os termos do art. 92 da Lei Complementar 621/2012, bem como do art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261/2013;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



III – NOTIFICAR o Secretário de Estado de Esportes e Lazer, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, para que apresente a esta Corte de Contas:

- A) Manifestação sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2010, de acordo com os procedimentos definidos na Portaria AGE/SEFAZ nº 001–R, de 6 de abril de 2006;
- B) Manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município através do Convênio nº 136/2010, inclusive com a apresentação de registros fotográficos, que demonstrem o fornecimento e a instalação no mínimo da subestação, telhado, forro de PVC, torneiras, tubulação, fios e luminárias/lâmpadas, serviços que foram citados na Representação;
- C) Manifestação sobre a divergência observada no pagamento da 9ª medição, identificada a partir de análise expedita ao realizar a multiplicação dos quantitativos medidos pelos preços unitários do Contrato nº 11/2012 celebrado entre a PMSGP e a Construtora Schmidt Ltda.

IV – DAR CIÊNCIA aos interessados.

Promovida a Notificação (Termo de Notificação 00445/2020), foi confirmado o recebimento por e-mail. Por meio do Despacho 24821/2020, a Secretaria-Geral das Sessões informou que em consulta ao Sistema e-TCEES, não foi encontrada documentação em nome de José Maria de Abreu Júnior.

Desse modo, ante os acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendo ser plausível a reiteração da notificação ao Sr. José Maria de Abreu Júnior.

Ante ao exposto, **DECIDO**, com fundamento nos artigos 358, III da Resolução TC 261/2013, e artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 **REITERAR A NOTIFICAÇÃO**, ao **Sr. José Maria de Abreu Júnior**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente a esta corte de contas:

- A) Manifestação sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2010, de acordo com os procedimentos definidos na Portaria AGE/SEFAZ nº 001–R, de 6 de abril de 2006;
- B) Manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município através do Convênio nº 136/2010, inclusive com a apresentação de registros fotográficos, que demonstrem o fornecimento e a instalação no mínimo da subestação, telhado, forro de PVC, torneiras, tubulação, fios e luminárias/lâmpadas, serviços que foram citados na Representação;
- C) Manifestação sobre a divergência observada no pagamento da 9ª medição, identificada a partir de análise expedita ao realizar a multiplicação dos quantitativos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

medidos pelos preços unitários do Contrato nº 11/2012 celebrado entre a PMSGP e a Construtora Schmidt Ltda.

DETERMINO, também, que seja **disponibilizada**, cópia da Manifestação Técnica 00050/2020, constante dos presentes autos, **cientificando-o** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913